



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 296/2021

Autor: **Deputado Álvaro Campelo**

Relator: **Deputado Carlinhos Bessa**

Declara de Utilidade Pública o “Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Renascer”, localizado no município de Envira.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 8 de junho de 2021, o Dep. Álvaro Campelo apresentou o Projeto de Lei de n. 296 de 2021, que declara como utilidade pública o “Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Renascer”.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias não tendo recebido quaisquer emendas dos colegas Parlamentares.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Apresentado pelo Ilustre Deputado Álvaro Campelo, o presente projeto visa declarar como de utilidade pública o “Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Renascer”.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/07/2021 11:39:35

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/08/2021 13:51:53

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/08/2021 13:39:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02B510FA0006EEF6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e Constituição Amazonense.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 1º da Lei 86/1983 que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que provados os requisitos elencados em Lei.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada. Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 296/2021.

É o parecer

Manaus, 13 de julho de 2021.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/07/2021 11:39:35

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/08/2021 13:51:53

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/08/2021 13:39:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02B510FA0006EEF6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

